PROJETO DE LEI Nº 026
DE 25/06/21

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.776, de 09/04/21 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia - Hospital São Vicente e dá outras providências".

Art. 1º Ficam criados os §§ 1°, 2º e 3º junto ao art. 1º, com as seguintes redações:

"Art. 1º (...).
§ 1º O valor descrito no 'caput' desse artigo será corrigido, anualmente, conforme Termo de Aditamento nº 001/2018, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
§ 2º Que a correção se dê todo início de exercício.
§3º A Santa Casa de Misericórdia - Hospital São Vicente deverá encaminhar, para o Departamento de Saúde, até o dia 31 de março do exercício seguinte, a prestação de contas dos recursos recebidos."

Art. 2º O Art. 2º passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º O repasse concedido por esta Lei terá por finalidade o pagamento das obrigações adquiridas no exercício de 2.021, devendo os efeitos desta retroagir ao mês de janeiro desse ano."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 25 de junho de 2.021.

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Nobres Edis, funcionários dessa Egrégia Casa e internautas que acompanham as sessões:

É de conhecimento de toda municipalidade que a receita proveniente do SUS (Sistema Único de Saúde) referente aos atendimentos obstétricos são insuficientes para cobrir os custos aqui em nossa cidade. Por essa razão, há tempos, temos firmado convênio, com a Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo, para atendimentos das gestantes de nosso município, garantindo-lhes serviço de saúde ininterrupto e eficaz, garantindo o parto humanizado e incentivo ao Parto Normal.

Entretanto, tem a presente emenda a finalidade de que o valor seja corrigido anualmente, pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor).

Esses valores se destinam a pagamento de honorários médicos obstétricos.

Posto isto, conclamamos aos nobres parlamentares, EM REGIME ESPECIAL DE TRAMITAÇÃO (art. 22 c/c 220 do Regimento Interno + art. 54 da LOM), que deliberem a favor da presente propositura, por unanimidade se possível, por se tratar de matéria meritória, relevante e urgente, para dar continuidade a um trabalho que atende as necessidades de nossa população. Tal prioridade não pode parar!

João Filipe Muniz Basilli
Prefeito Municipal